

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mora

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	3) Pessoal de serviços gerais:	
(a) 1	Encarregado de sector	K
	3.1) Acção médica:	
(a) 1	Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
(b) 2	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.2) Alimentação:	
(c) 2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
(d) 1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.3) Tratamento de roupa:	
1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.4) Aprovisionamento e vigilância:	
(c) 4	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de ajudante de enfermaria.

(c) Um destes lugares a extinguir quando vagar.

(d) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de cozinheiro.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 241/88

de 19 de Abril

Considerando que a Assembleia Municipal de Aveiro aprovou o organograma dos serviços municipais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril;

Considerando que no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro foi criado o lugar de chefe da Divisão de Organização e Administração, que urge prover desde já;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida, bem como o conhecimento dos serviços;

Considerando que não tem sido viável encontrar candidatos que, além da experiência e conhecimentos referidos, possuam as habilitações normalmente exigidas;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias;

Considerando que a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão de Organização e Administração ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão de Organização e Administração da Câmara Municipal de Aveiro a chefes de repartição, letra E, com reconhecida competência e experiência comprovada na respectiva área, dispensando-se para o efeito a habilitação com curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 6 de Abril de 1988.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 242/88

de 19 de Abril

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Sob proposta da Universidade de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 900/83, de 28 de Setembro, que aprovou a estrutura curricular do curso de licenciatura em Planeamento da Universidade de Aveiro, passa a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

O plano de estudos, fixado, na sequência da presente portaria, por despacho reitoral, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 1988-1989.

3.º

Regime de transição

Compete ao reitor, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar as regras gerais e especiais do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Março de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.